

CÓDIGO DE ÉTICA

Declaração de princípios éticos comuns à prática jurídica do Advogado de Empresa

Artigo 1º - Advogados de Empresa

1. Os Advogados de Empresa são os Advogados com inscrição ativa na Ordem dos Advogados, que praticam atos próprios da advocacia, nos termos definidos no art.º 66.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro e na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.
2. Os Advogados de Empresa regem-se pelo Estatuto da Ordem dos Advogados e respetivo Código Deontológico e demais disposições regulamentares aplicáveis à profissão.
3. Cabe exclusivamente à Ordem dos Advogados a apreciação da conformidade com os princípios deontológicos das cláusulas de contrato celebrado com o advogado, por via do qual o seu exercício profissional se encontre sujeito a subordinação jurídica, nos termos do art.º 73.º do referido Estatuto da Ordem dos Advogados, sendo nulas as cláusulas que violem tais princípios.

Artigo 2º - O papel dos Advogados de Empresa

1. Os Advogados de Empresa conhecem e promovem a importância do cumprimento da Lei e da “*compliance*” dentro da sociedade ou grupos de sociedade onde



- prestam o seu serviço (“A Empresa”) e nas relações da Empresa com Terceiros. As regras legais devem ser sempre respeitadas em qualquer circunstância.
2. Os Advogados de Empresa são um recurso fundamental da Empresa e a sua função consiste em aconselhar e resolver assuntos legais no âmbito do negócio.
 3. Os Advogados de Empresa são os especialistas na área legal das Empresas:
 - a) Elaboram documentos contratuais;
 - b) Aconselham;
 - c) Defendem;
 - d) Negoceiam;
 - e) Prestam conselhos;
 - f) Elaboram pareceres jurídicos;
 - g) Assistem às estratégias societárias, garantindo a “*compliance*” e salvaguardando a ética da Empresa;
 - h) Contribuem ativamente através do seu conhecimento específico no auxílio ao negócio nomeadamente fazendo um cálculo dos riscos inerentes e da forma de os mitigar.
 4. Os Advogados de Empresa são conduzidos pela ética jurídica auxiliando a Empresa no estabelecimento de um equilíbrio entre as decisões de negócio e as limitações legais, tudo no interesse da Empresa.

Artigo 3º - Dever de competência profissional

1. Os Advogados de Empresa desenvolvem, no exercício da sua atividade profissional, a todo o tempo e em qualquer circunstância, com consciência, profissionalismo e com um elevado sentido de justiça e probidade.



2. Os Advogados de Empresa devem prosseguir o objetivo de prestarem serviços de qualidade, relevantes e claros, sempre procurando que as regras profissionais e éticas são conhecidas e compreendidas pela Empresa.

Artigo 4º - Independência

1. Os Advogados de Empresa devem atuar em todas as circunstâncias de forma independente em termos de autonomia técnica e profissional (em particular nas análises que fazem, elaboração de pareceres e outros documentos legais e no aconselhamento jurídico) mantendo-se sempre fieis à Empresa, exercendo as suas funções de forma isenta, independente e responsável, livre de qualquer pressão.
2. A independência é condição essencial no exercício da profissão de Advogados de Empresa.
3. Qualquer contrato de trabalho, de natureza pública ou privada, ao abrigo do qual o advogado venha a exercer a sua atividade, deve respeitar os princípios definidos no precedente n.º 1 e todas as demais regras deontológicas que constam designadamente do Estatuto da Ordem dos Advogados.
4. São nulas as estipulações contratuais, bem como quaisquer orientações ou instruções da entidade contratante, que restrinjam a isenção e a independência do advogado ou que, de algum modo, violem os princípios deontológicos da profissão.

Artigo 5º - Conflito de interesses

1. Se um conflito de interesse ocorrer ou existir forte probabilidade de vir a ocorrer, os Advogados de Empresa devem adotar as seguintes diligências:
 - a) Evitar que ocorra;
 - b) Alertar as pessoas relacionadas com essa situação na organização da Empresa, consultando a Ordem dos Advogados, nomeadamente o Instituto de Advogados de Empresa, se assim entender por adequado, conveniente ou necessário.
2. Em caso de litígio, quando a entidade empregadora seja pessoa de direito privado, o Advogado de Empresa tem o dever de solicitar ao Conselho Geral parecer sobre a validade das cláusulas ou de atos praticados na execução do contrato, o qual tem carácter vinculativo, de harmonia com o disposto no art.º 73.º n.ºs 5 e 6 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Artigo 6º - Dever de Confidencialidade

1. Os Advogados de Empresa devem manter confidencial toda a informação obtida através do exercício das suas funções desde que tal informação tenha sido identificada como tal ou cuja confidencialidade deva ser assumida e respeitada, tendo em conta a natureza e características da informação.
2. Este dever de confidencialidade persiste para lá da vigência do respetivo contrato de trabalho, exceto se tal for contrariado pela legislação aplicável ou tal informação se torne do domínio público.

Artigo 7º Relações com Terceiros

1. Os Advogados de Empresa devem nas suas relações com os outros Advogados de Empresa ou quaisquer outros profissionais manter a confidencialidade mútua, cortesia, cooperação, confiança e urbanidade.
2. Os Advogados de Empresa não podem praticar quaisquer atos que denigram e/ou afetem a reputação, a honra e a dignidade da empresa ou da sua profissão como Advogados.

Artigo 8º Formação Profissional

1. É importante que os Advogados de Empresa mantenham e desenvolvam o seu conhecimento profissional através de uma formação contínua.
2. Os Advogados de Empresa devem servir de modelos aos Advogados de Empresa mais jovens, auxiliando-os na sua formação e educação.
3. Atividades tais como o ensino, a elaboração de textos doutriniais e a participação como palestrantes quer nos eventos organizados pelo Instituto de Advogados de Empresa, através da sua Direção ou em quaisquer outras Associações são extremamente úteis e altamente encorajadas.

Artigo 9º Parecer do Instituto de Advogados de Empresa

Os associados do Instituto de Advogados de Empresa podem solicitar à Direção deste Instituto o esclarecimento de quaisquer questões ou assuntos relativos ao conteúdo deste documento.

Artigo 10º - Promoção do Código de Ética

Os Associados do Instituto de Advogados de Empresa podem promover e fazer referência a este documento tendo em vista a promoção da legalidade e os princípios éticos dos Advogados de Empresa.

Artigo 11º - Direito Supletivo Aplicável

Em tudo o que estiver omissa, na falta de disposição especial, remete-se para o Estatuto da Ordem dos Advogados e Código Deontológico e demais regulamentação profissional.